



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 23373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
PUBLICADO NO DOE Nº 215, DE 26.11.18.
ERRATA PUBLICADA NO DOE Nº 225, DE 10.12.18.

Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 170ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as alterações oriundas da 170ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, a Nota 4 do item 06 da parte 3 do Anexo II do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018: (Convênio ICMS 89/18, efeitos a partir de 17/10/18)

“06.....
.....

Nota 4. O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas.”(NR).

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - o item 95 à Parte 2 do Anexo I: (Convênio ICMS 96/18, efeitos a partir de 01/01/19)

“95. As operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Nota 1. A aplicação do disposto no caput fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nota 2. Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 47 deste Regulamento, quanto ao disposto neste item.

Nota 3. O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”;

II - o § 6º ao art. 361 da Seção III do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X: (Convênio ICMS 100/18, efeitos a partir de 01/11/18)

“Art. 361.....
.....

§ 6º. Para efeitos do disposto no § 5º, a nota fiscal deverá ser emitida considerando, nos campos próprios para informação de quantidade, o volume de combustível:

I - convertido a 20º C, quando emitida pelo produtor nacional de combustíveis ou suas bases, pelo importador ou pelo formulador;

II - à temperatura ambiente, quando emitida pelo distribuidor de combustíveis ou pelo TRR.”;

III - o § 5º ao artigo 67 da Seção IV do Capítulo VI do Anexo VI: (Convênio ICMS 101/18, efeitos a partir de 01/11/18)

“Art. 67.
.....

§ 5º. Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Santa Catarina e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista em legislação estadual.”;

Art. 3º. Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos do Decreto N. 23.128, de 20 de agosto de 2018 a seguir relacionados: (Convênio ICMS 102/18, efeitos a partir de 02/10/18)

I - o *caput* do inciso XVII do artigo 1º:

“XVII - o *caput* do artigo 150-B do Anexo X: (Convênio ICMS 78/18, efeitos a partir de 10/07/18)”;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - o *caput* do inciso XII do artigo 2º:

“XII - o artigo 150-C ao Anexo X: (Convênio ICMS 78/18, efeitos a partir de 10/07/18)”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos dispositivos por ele disciplinados, a partir da data de entrada em vigor dos Convênios ICMS neles indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador